

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

BRENO FONSECA MENDES

**AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS**

BELO HORIZONTE

2015

**BRENO FONSECA MENDES**

**AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Gestão Pública na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, no cumprimento às exigências para obtenção de título de bacharel.

Orientador: José Ângelo Machado.

**BELO HORIZONTE**

2015

BRENO FONSECA MENDES

## **AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Gestão Pública na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, no cumprimento às exigências para obtenção de título de bacharel.

---

José Ângelo Machado (Orientador) – UFMG/DCP

---

Marlise Miriam de Matos Almeida – UFMG/DCP

BELO HORIZONTE

2015

A Deus por me conceder sempre forças e me  
indicar os melhores caminhos para seguir  
adiante

À minha mãe pelo companheirismo e apoio  
em minha formação educacional

Ao meu orientador deste trabalho por todo  
suporte oferecido.

## RESUMO

Este trabalho realiza um estudo acerca do surgimento e impacto das ações afirmativas, em especial aquelas que são voltadas aos grupos de pretos, pardos e indígenas no Brasil. A partir disso, situações como o preconceito, discriminação racial e menores oportunidades, tanto profissionais quanto educacionais, a estes grupos são discutidas, assim como se tais ações em nosso país os favorecem. Ao final do trabalho é feito um estudo da Lei 12.711/2012, conhecida como Lei das Cotas, que abarca cotas raciais, a pretos, pardos e indígenas, para o ingresso nas universidades federais. Dada a importância do ensino superior para o progresso profissional e realização socioeconômica, tal Lei é analisada em ser bem-vinda no Brasil, promovendo assim, o acesso desses grupos ao ensino superior, e a possibilidade de avanços na direção de uma cidadania plena.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas. Preconceito. Discriminação racial. Cotas raciais.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1 - Distribuição da população indígena.....	22
GRÁFICO 2 - Distribuição dos brasileiros de 15 a 24 anos de idade que frequentavam escola, por cor ou raça, segundo o nível de ensino em %.....	24
GRÁFICO 3 - Variação entre 2012 e 2013 do total de vagas oferecidas, total de vagas reservadas e distribuição das vagas reservadas entre beneficiários.....	34
GRÁFICO 4 - Comparação entre o percentual médio de vagas reservadas entre 2012 e 2013.....	34
GRÁFICO 5 - Variação no percentual médio das cotas para pretos, pardos e indígenas entre 2012 e 2013 de acordo com o IGC.....	36

## **TABELA**

TABELA 1 – Taxa de desemprego por regiões metropolitanas.....	26
---	----

## **FIGURA**

FIGURA 1 - Reserva de vagas de acordo com a Lei 12.711 / 2012.....	31
--	----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 1 - AÇÕES AFIRMATIVAS: ORIGENS E DEFINIÇÕES.....</b>	<b>10</b>
1.1 Evolução histórica.....	10
1.2 Conceitos e objetivos .....	11
1.3 Origens no Brasil.....	14
<b>CAPÍTULO 2 - A QUESTÃO DOS NEGROS E INDÍGENAS NO BRASIL.....</b>	<b>18</b>
2.1 Breve Histórico - A abolição da escravatura no Brasil, o racismo e preconceito racial.....	18
2.1.1. O Racismo.....	19
2.2. A questão indígena no Brasil .....	21
2.3. Desigualdades Raciais: o quadro na educação .....	23
2.3.1. Ensino Superior.....	24
2.4. Desigualdades raciais: o quadro no mercado de trabalho no Brasil.....	25
2.4.1. O Desemprego.....	26
<b>CAPÍTULO 3 – A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS.....</b>	<b>28</b>
3.1 A educação superior e as universidades federais no Brasil.....	28
3.2 A Lei 12.711.....	30
3.3 Impactos da Lei 12.711 .....	32
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO A - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. ....</b>	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo sobre o surgimento e impacto de ações afirmativas existentes em nosso país, em especial daquelas voltadas para a questão racial. Teremos como foco os negros, pardos e indígenas e particularmente aquelas ações afirmativas voltadas para o acesso ao ensino superior. Sabe-se que, desde a abolição da escravidão, os negros têm sofrido com a herança histórica legada, assim como os indígenas, também vítimas da discriminação de sua cultura e descaso pela sociedade. Partimos da constatação de que esse preconceito e discriminação persistem até hoje no Brasil e buscaremos avaliar, ainda que com base numa literatura recente e escassa, os impactos das ações afirmativas adotadas no campo educacional para estas populações.

Para que tais resultados possam ser alcançados, a estratégia metodológica adotada consistirá em uma revisão bibliográfica de estudos que já trataram das questões raciais no Brasil, assim como das ações afirmativas e, finalmente, um estudo da Lei 12.711/2012, também chamada de Lei das Cotas, que beneficia os grupos raciais em análise.

Dada esta situação, no capítulo 1, será feita um estudo do histórico dessas ações afirmativas, que possuem como objetivo amenizar as desigualdades acumuladas pelo passado e a discriminação a grupos desfavorecidos. Ademais o capítulo abará os conceitos mais abrangentes dessas ações e suas origens no Brasil.

No capítulo 2, focaremos, de fato, a situação destes grupos (pretos, pardos e indígenas), realizando uma sucinta análise de suas questões no mercado de trabalho e educação no Brasil, em especial a superior, devido à sua importância para ascensão a profissional e aumento da renda. Buscaremos destacar que a educação é um dos principais agravantes nas desigualdades de oportunidades quando esta torna-se mais ausente na nossa vida, gerando dificuldades como a busca por bons salários e realização socioeconômica.

O capítulo 3 se dedicará, exclusivamente, ao estudo sobre Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, aprovada pela presidente Dilma Rousseff naquele ano. O foco de estudo desta Lei será o mecanismo da cota racial, presente na mesma. Pretende-se demonstrar que a existência deste tipo de Lei, no Brasil, apresenta resultados positivos para os grupos a que se destina (pretos, pardos e indígenas), que terão garantidas vagas reservadas para o ingresso nas universidades federais brasileiras. Será demonstrado o impacto desta Lei, até então, a partir de



alguns dos trabalhos que buscaram tratar da questão. Mesmo sendo recente, já existem grupos de estudos focados nesta área de ações afirmativas, como o GEMAA (Grupo de Estudos Multidisciplinar de Ação Afirmativa), que nos trazem informações relevantes acerca da Lei 12.711/2012. A partir dos resultados obtidos, concluímos que tal Lei tem sido realmente significativa para os beneficiários, uma vez considerada a persistência de preconceito e discriminação a estes grupos em nosso país.

Por fim, concluímos que tais ações no Brasil são realmente bem vindas e necessárias. Infelizmente, negros, pardos e indígenas ainda são submetidos ao racismo e discriminação e acabam sendo vítimas desse tipo de comportamentos que geram consequências negativas no que se diz respeito ao acesso ao desenvolvimento educacional e profissional.

## CAPÍTULO 1 - AÇÕES AFIRMATIVAS: ORIGENS E DEFINIÇÕES

Este capítulo pretende demonstrar as origens do termo “ação afirmativa” tal como sua aplicabilidade e quais foram os países pioneiros. Será abordado também os seus conceitos e objetivos, e por fim, como se deu o seu surgimento e desenvolvimento no Brasil.

### 1.1 Evolução histórica

A origem do termo “ação afirmativa” é norte-americana, com a adoção, pelos presidentes John Kennedy e Lyndon Johnson, de medidas visando a promover oportunidades equânimes naquele primeiro momento no campo do emprego.

Os Estados Unidos contribuíram sensivelmente para o desenvolvimento das Ações Afirmativas, utilizando-as nos mais variados campos da atividade humana. Para grande parte dos doutrinadores, foi lá que o termo Ação Afirmativa, em inglês, *affirmative action*, foi utilizado pela primeira vez. Os presidentes John F. Kennedy e Lyndon Johnson desempenharam papéis de importância fundamental para o progresso da política de ação afirmativa. Sua ideia surgiu em um período no qual o país vivia constantes movimentos em prol da democracia e dos direitos civis, que bramavam pela extensão da igualdade de oportunidades a todos.

O Presidente Kennedy fez da questão plano de governo, empenhando-se pessoalmente para que fossem aprovadas leis no sentido de acabar com a discriminação racial. Foi assim que, em 06 de março de 1961, assinou a Executive Order nº. 10.925 que obrigava os empregadores a adotar a ação afirmativa para assegurar que os empregados fossem contratados sem consideração de raça, credo, cor ou nacionalidade. Menezes (2001), destaca que:

A 'Executive Order' n. 10.925, que, afora criar um órgão para fiscalizar e reprimir a discriminação existente no mercado de trabalho ('President's Committee on Equal Employment Opportunity'), empregou pela primeira vez em um texto oficial, ainda que com uma conotação restrita, o termo 'affirmative action'. De acordo com essa 'Executive Order', nos contratos celebrados com o governo federal, 'o contratante não discriminará nenhum funcionário ou candidato a emprego devido à raça, credo, cor ou nacionalidade. (p. 29)

Segundo Moehlecke (2002), as ações afirmativas não foram restritas aos Estados Unidos. Experiências semelhantes ocorreram em vários países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia,

Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros. Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se frequentemente a expressão ação ou discriminação positiva. Em 1982, a discriminação positiva foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades da Comunidade Econômica Europeia. (MOEHLECKE, 2002).

Ainda segundo a autora, nesses diferentes contextos, as ações afirmativas assumiram formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação. Moehlecke (2002) destaca que o público-alvo das ações afirmativas variou de acordo com as situações existentes e abrangeu grupos como minorias étnicas, raciais, e mulheres. As principais áreas contempladas foram o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política.

Além desses aspectos, as ações afirmativas também envolveram práticas que assumiram desenhos diferentes. O mais conhecido é o sistema de cotas, que consiste em estabelecer um determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo(s) definido(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível. Existem ainda as taxas e metas, que seriam basicamente um parâmetro estabelecido para a mensuração de progressos obtidos em relação aos objetivos propostos, e os cronogramas, como etapas a serem observadas em um planejamento a médio prazo.

Ribeiro (2011) destaca que a previsão de ações afirmativas, mais especificamente de cotas raciais, foi inserida na lei maior da Índia, no art. 16 da Constituição de 1949. O texto constitucional faz referência à reserva de postos nos serviços públicos para classes de cidadãos desfavorecidas e para castas ou tribos que não estejam devidamente representados.

## **1.2 Conceitos e objetivos**

As ações afirmativas foram conceituadas e definidas de formas distintas por vários autores e estudiosos do tema. Trarei aqui, alguns desses conceitos e definições.

Gomes (2001), define as ações afirmativas como:

Atualmente, as ações afirmativas, podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou

voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego [...] as ações afirmativas têm natureza multifacetária, e visam a evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. Em síntese, trata-se de políticas e mecanismos de inclusão concebidas por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito. (p. 40-41)

Já segundo Villas-Boas (2003) “as ações afirmativas são um conjunto de medidas especiais e temporárias tomadas ou determinadas pelo Estado com o objetivo específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade”.

Barbara Bergmann (1996), por sua vez, entende que:

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas – aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos – em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações Afirmativas podem ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente. (BERGMANN, 1996, p7)

Assim, podemos ter como base, que as ações afirmativas dizem respeito a medidas tomadas pelos Estados, como o objetivo de resgatar a própria cidadania de indivíduos que se encontram à margem da sociedade e do sistema como um todo em razão de discriminações, sejam de natureza racial, religiosa, econômica ou política. Constituindo assim, um instrumento para corrigir injustiças ou diferenças de acesso, a partir da oferta de oportunidades para isonomia entre os seres humanos.

Guimarães (1997) apresenta uma definição da ação afirmativa baseado em seu fundamento jurídico e normativo. A convicção que se estabelece na Filosofia do Direito, de

que tratar pessoas de fato desiguais como iguais, somente amplia a desigualdade inicial entre elas, expressa uma crítica ao formalismo legal e também tem fundamentado políticas de ação afirmativa. Estas consistiriam em “promover privilégios de acesso a meios fundamentais educação e emprego, principalmente a minorias étnicas, raciais ou sexuais que, de outro modo, estariam deles excluídas, total ou parcialmente. (1997, p.233)

Além disso, a ação afirmativa estaria ligada a sociedades democráticas, que tenham no mérito individual e na igualdade de oportunidades seus principais valores. Desse modo, ela surge como aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e mores pautam-se pelo princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres, justificando-se a desigualdade de tratamento no acesso aos bens e aos meios apenas como forma de restituir tal igualdade, devendo, por isso, tal ação ter caráter temporário, dentro de um âmbito e escopo restrito (1997, p.233). Essa definição sintetiza o que há de semelhante nas várias experiências de ação afirmativa, qual seja, a ideia de restituição de uma igualdade que foi rompida ou que nunca existiu.

Na explicitação desse objetivo, as ações afirmativas promoveram exatamente o efeito oposto às práticas discriminatórias raciais, étnicas ou sexuais, que têm como fim estabelecer uma situação de desigualdade entre os grupos.

Segundo Santos (1999), as ações afirmativas têm como objetivo:

[...] eliminar desigualdades historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. (SANTOS, 1999, p.25)

Algo importante a ser destacado a respeito das ações afirmativas é a **temporalidade** de suas medidas. Alguns autores tratam deste aspecto a seguir:

Kaufmann (2007) alega que é importante destacar que a adoção de políticas afirmativas deve ter um prazo de duração, até serem sanados ou minimizados os efeitos do preconceito e da discriminação sofridos pelas minorias desfavorecidas. Se as ações afirmativas visam a estabelecer um equilíbrio na representação das categorias nas mais diversas áreas da sociedade, quando os objetivos forem finalmente atingidos, tais políticas devem ser extintas, sob pena de maltratarem a necessidade de um tratamento equânime entre as pessoas, por estabelecerem distinções não mais devidas.

Nas palavras de Freitas Ribeiro (2011) “assim, é prudente que, a qualquer ação afirmativa, seja previsto um termo final ou, ao menos, um prazo para que haja uma avaliação em relação às metas originalmente traçadas e aos resultados de fato alcançados”. (p. 175)

De acordo com Martins da Silva (2007), o uso das cotas, por exemplo, tende a cessar à medida que surtir efeitos modificadores da distorção, igualando os desiguais. Sendo uma situação passageira, deve-se saber que o momento certo de descontinuar o uso das cotas é quando passar a igualar os desiguais, pois uma vez atingida uma situação de igualdade entre a maioria privilegiada e a minoria excluída, não haverá necessidade de ação afirmativa.

O texto da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968) ressaltou que "essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos, em razão dos quais foram tomadas." (cf. art. 2º, §2º).

### **1.3 Origens no Brasil**

Historicamente, as políticas públicas brasileiras se caracterizaram por adotar uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza baseadas em concepções de igualdade, sejam elas formuladas por políticos de esquerda ou direita (Munanga, 1996). Com a redemocratização do país, alguns movimentos sociais começaram a exigir uma postura mais ativa do Poder Público diante das questões como raça, gênero, etnia, e a adoção de medidas específicas para sua solução, como as ações afirmativas.

Indicaremos algumas das discussões e acontecimentos que influíram na forma como ações afirmativas estão sendo delineadas hoje no Brasil, especialmente aquelas voltadas para a questão da discriminação e desigualdades raciais.

O primeiro registro encontrado da discussão em torno do que hoje poderíamos chamar de ações afirmativas data de 1968, quando técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho manifestaram-se favoráveis à criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor (20%, 15% ou 10%, de acordo com o ramo de atividade e a demanda), como única solução para o problema da discriminação racial no mercado de trabalho (Santos, 1999, p.222). Entretanto, tal lei não chegou a ser elaborada.

Somente nos anos de 1980 houve a primeira formulação de um projeto de lei nesse sentido. O então deputado federal Abdias Nascimento, em seu projeto de Lei n. 1.332, de 1983, propôs uma ação compensatória, que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro após séculos de discriminação.

Entre as ações figuram: reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil. O projeto não foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas as reivindicações continuam.

O momento era de reorganização e mobilização do movimento negro, que procurava denunciar o “mito” da democracia racial<sup>1</sup> e pressionava o Poder Público para que respondesse aos problemas raciais existentes no país. Em 1984, o governo brasileiro, por decreto, considerou a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares, patrimônio histórico do país. Em 1988, motivado pelas manifestações por ocasião do Centenário da Abolição, criou a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, a qual teria a função de servir de apoio à ascensão social da população negra.

Com o passar dos anos, o Poder Público indicou um parcial reconhecimento da existência de um problema de discriminação racial, étnica, de gênero e de restrições em relação aos portadores de deficiência física no país, sinalizado por meio de algumas ações. Entretanto, estas ainda são muito circunstanciais e políticas mais substantivas não são implementadas.

No âmbito do movimento negro, a Marcha Zumbi em 1996, contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao Poder Público. O esforço no sentido de pensar propostas de políticas públicas para a população negra pode ser observado no Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, apresentado pelo movimento ao governo federal, e que inclui dentre suas sugestões: incorporar o quesito cor em diversos sistemas de informação; estabelecer incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção da igualdade racial;

---

<sup>1</sup> Democracia Racial é o termo usado para expressar a crença de que o Brasil escapou do racismo e da discriminação racial, diferentemente do que aconteceu nos EUA e em países africanos. Esta era a imagem que o Brasil vendia ao exterior: de um território democrático no quesito racial.

instalar, no âmbito do Ministério do Trabalho, a Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, que deverá se ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho; regulamentar o artigo da Constituição Federal que prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; implementar a Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino; conceder bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda, para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus; desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta; “assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas”. (Marcha Zumbi, 1996)

Nesse contexto, com a Marcha Zumbi em 1996, foram apresentadas algumas propostas, tais como: bolsas de estudo, pagamento de indenizações para os descendentes de escravos, garantia da presença da população negra nas instituições públicas de ensino em todos os níveis, a criação de um Fundo Nacional para o desenvolvimento de tais ações, alteração no processo seletivo de ingresso ao ensino superior, com a criação de ações afirmativas voltadas para determinados grupos étnicos. Os projetos estabelecidos ressaltavam exclusividade para questão raciais, étnicas ou sociais. Com relação aos grupos raciais, o público alvo era formado por negros, afro-brasileiros, descendentes de africanos, como também setores socialmente discriminados, como a população indígena, e alunos oriundos da instituição pública.

Com relação às proporções dos beneficiados pela lei, não há padrões que determinem o percentual das vagas reservadas, uns definem todo o grupo, racial ou social, outros definem porcentagens específicas para cada grupo.

Segundo Moehlecke (2002), algumas das justificativas que salientam para a importância de tais medidas é o fato de que a educação é um instrumento que possibilita a ascensão social, através de dados que demonstram o escasso acesso da população pobre e negra no ensino superior brasileiro. Entram nessa questão razões históricas, como a escravidão, fatores que contribuíram para efetivar as desigualdades que representam uma dívida do Poder Público em relação a esses setores da sociedade.

Atualmente no Brasil, vigora a Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto daquele ano, pela Presidente Dilma Rousseff, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e



turno nas universidades federais além de institutos federais de educação, ciência e tecnologia, a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. O texto aprovado pelo Senado combina cotas raciais e sociais. Segundo o texto, enquanto metade das vagas oferecidas será de ampla concorrência, a outra metade será reservada seguindo três fatores: cor, rede de ensino e renda familiar. Detalhes mais a respeito desta Lei e como a mesma se aplica no Brasil, será tratado no 3º capítulo deste trabalho.

É justamente na questão racial desta Lei que este trabalho irá focar. A partir de dados levantados acerca da população negra e indígena no Brasil, pretende-se analisar como a literatura que avalia o impacto destas políticas tem percebido seu impacto sobre os grupos em foco (negros e indígenas), uma vez considerada a persistência de preconceito e discriminação a esta parcela da população brasileira.

## CAPÍTULO 2 - A QUESTÃO DOS NEGROS E INDÍGENAS NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo realizar uma sucinta análise da situação de negros e indígenas no Brasil, averiguando a questão do preconceito e discriminação racial. Muitas das vezes excluídos da sociedade, os indígenas e negros lidam com dificuldades mais salientes para terem oportunidades de emprego e melhores taxas de escolaridade, em especial no ensino superior, comparando-os ao grupo dos brancos.

### **2.1 Breve Histórico - A abolição da escravidão no Brasil, o racismo e preconceito racial.**

A Lei Áurea determinou o fim da escravidão do Brasil em 13 de maio de 1888. Foi a culminação de um lento processo de abolição que se iniciou no Brasil ainda em 1850. O trabalho escravo no Brasil durou muito tempo, tornando-se o último país do continente americano a abolir o trabalho compulsório. Em razão da perpetuação desta forma de trabalho no Brasil, a pressão interna e externa era enorme para que o fim do regime escravista ocorresse e, durante praticamente todo o século XIX, intelectuais e políticos defendiam a liberdade para os negros.<sup>2</sup>

O fim da escravidão no Brasil, atrasado em relação ao mundo, não significou nem reconhecimento nem reparação das inúmeras perdas que foram impostas à população negra. Após a abolição, a vida dos negros brasileiros continuou muito difícil. O estado brasileiro não se preocupou em oferecer condições para que os ex-escravos pudessem ser integrados no mercado de trabalho formal e assalariado.

Nos debates do dia 13 de maio no Senado do Império, o senador Paulino de Souza, chamou a atenção para o abandono em que ficariam os mais desamparados dos libertos:

É desumana (a lei aprovada) porque deixa expostos à miséria e a morte, os inválidos, os enfermos e os velhos, os órfãos e crianças abandonadas da raça que quer proteger, até hoje nas fazendas a cargos dos proprietários, que hoje arruinados e abandonados pelos trabalhadores válidos, não poderão manter aqueles infelizes, por maiores que sejam os impulsos de uma caridade que é conhecida e admirada por todos os que frequentam o interior do país. (SOUZA, Paulino, 1888)

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/lei-aurea/> - Acesso em 02 de setembro de 2015

Muitos setores da elite brasileira alimentaram o preconceito quanto à falta de capacidade dos negros para o trabalho. Prova disso, foi a preferência pela mão-de-obra europeia, que aumentou muito no Brasil após a abolição. Portanto, a maioria dos negros encontrou grandes dificuldades para conseguir empregos e manter uma vida com o mínimo de condições necessárias (moradia e educação principalmente).

Segundo dados compilados em obra editada pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres- SPM (2010), que abrangem a construção histórica do conceito de raça, tal como seu percurso nos campos das relações raciais no Brasil, bem como o movimento negro e das mulheres negras, são justamente os negros que vivenciam as piores posições no mercado de trabalho, maior taxa de desemprego ou de trabalho informal.

Na educação, a situação também é bastante desfavorável, sendo grande a concentração nas faixas de menor escolaridade, o que acarreta limites importantes para a trajetória profissional. Dados a respeito desta situação dos negros no mercado de trabalho e educação serão mais tratados ao final deste capítulo.

### **2.1.1. O Racismo**

O surgimento do racismo no Brasil se deu no período colonial, quando os portugueses trouxeram os primeiros negros, vindos principalmente da região onde atualmente se localizam Nigéria e Angola.

Os negros foram trazidos ao Brasil para servirem de escravos nos engenhos de cana-de-açúcar, devido às dificuldades da escravização dos ameríndios, os primeiros habitantes brasileiros do qual se tem relato. Outras motivações para a escravidão negra foram o convívio com as doenças dos brancos e de seus animais, por terem contatos há séculos com povos brancos e a domesticação dos animais utilizados por eles, e juntamente com a motivação financeira, pois o tráfico negreiro foi a maior fonte de renda do período colonial.

Diferentemente dos Estados Unidos, onde o sentimento de ódio e de discriminação sempre foram mais latentes, no Brasil os negros foram vítimas do “apartheid social” que sempre sufocou o país, estabelecendo um grande distanciamento entre ricos e pobres.

O preconceito constitui uma atitude interior do indivíduo ou grupo, uma idéia pré-concebida acerca de algo ou alguém. O preconceito conduz à discriminação e normalmente está relacionado à ausência de conhecimento sobre a realidade do outro, do diferente. É o que

acontece, por exemplo, quando deixamos de contratar uma pessoa com deficiência, por entendermos que não tem a desejada capacidade laboral, avaliando-a por suas limitações, não por suas habilidades. "A ignorância, que é a base dos preconceitos, toma aspectos dos mais diversos. Ora são noções falsas referentes às características físicas, tradições culturais ou crenças de um povo, ora verdadeiros mitos que fazem intervir faculdades sobre-humanas ou fraquezas pueris..."<sup>3</sup>

Considerado um dos mais importantes sociólogos do século XX, Gilberto Freyre, em seu primeiro e conhecido livro "Casa Grande & Senzala", publicado em 1933, deu origem ao mito da democracia racial no Brasil, com relações harmônicas interétnicas que mitigariam a escravidão brasileira, que, segundo Freyre, fora um pouco melhor que a norte-americana.

*Casa Grande & Senzala* continha uma perspectiva positiva e nostálgica das relações entre negros/as, brancos/as, indígenas, apresentando o país como um exemplo de tolerância racial. Freyre ainda coloca o ideal da mestiçagem. Nas palavras do autor: "Todo brasileiro mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma quando não na alma e no corpo, a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena ou do negro" (FREYRE, 1933).

A vida de Gilberto Freyre, após a obra Casa-Grande, passou a ser um eterno explicar-se. Incansavelmente, repetia que não fora criador do mito da democracia racial e que o fato de seus livros terem reconhecido a intensa miscigenação entre as raças no Brasil não significava decerto a ausência de preconceito ou de discriminação. Gilberto Freyre apontou que muitos (inclusive americanos) dizem ser, os Estados Unidos, uma "democracia exemplar" ao passo que a escravidão e a segregação racial estiveram presentes durante a maior parte da história norte-americana<sup>4</sup>

Segundo, Thereza Cristina Gosdal, Procuradora do Trabalho e Mestre e doutoranda em Direito das Relações Sociais pela UFPR, em seu artigo PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO (GOSDAL, 2001), a Constituição Federal Brasileira (CF/88) assegura no art. 5º, caput, o princípio da igualdade, ao estatuir que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade está diretamente ligado ao princípio da não discriminação.

<sup>3</sup> ROSE, Arnold M. A origem dos preconceitos. In: **Raça e Ciência II**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972. (Coleção Debates). p.165.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.institutomillennium.org.br/artigos/a-importancia-de-gilberto-freyre-para-a-construcao-da-nacao-brasileira-parte-ii/> - Acesso em 03 de setembro de 2015.

A autora ainda diz que essa breve menção a dispositivos da Constituição já evidencia a grande dificuldade que enfrenta o Direito na atualidade, que é a de compatibilizar a igualdade em direitos, com o direito à diferença. Por um lado a demanda por igual reconhecimento exige que as pessoas sejam tratadas sem consideração a suas diferenças: todos os seres humanos são compreendidos como iguais em relação aos direitos humanos, que são considerados inerentes ao homem e universais, ou universalizáveis. Por outro lado, em nome da política das diferenças é preciso reconhecer e até fomentar particularidades, como em relação às minorias étnicas (que é o caso dos indígenas no Brasil, dos aborígenes na Austrália, dos povos ciganos na Europa), ou às mulheres, aos afro-descendentes, etc.

## **2.2. A questão indígena no Brasil**

De acordo com informações da FUNAI (Fundação Nacional do Índio)<sup>5</sup>, até a década de 1970 a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos. O desaparecimento dos povos indígenas passou a ser visto como uma contingência histórica, algo a ser lamentado, porém inevitável. No entanto, este quadro começou a dar sinais de mudança nas últimas décadas do século passado. A partir de 1991, o IBGE incluiu os indígenas no censo demográfico nacional. O contingente de brasileiros que se considerava indígena cresceu 150% na década de 90. O ritmo de crescimento foi quase seis vezes maior que o da população em geral. O percentual de indígenas em relação à população total brasileira saltou de 0,2% em 1991 para 0,4% em 2000, totalizando 734 mil pessoas. Houve um aumento anual de 10,8% da população, a maior taxa de crescimento dentre todas as categorias, quando a média total de crescimento foi de 1,6%.

A população indígena brasileira, segundo resultados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, era de 817.963 indígenas, dos quais 502.783 vivem na zona rural e 315.180 habitavam as zonas urbanas brasileiras. Este Censo revelou que em todos os Estados da Federação, inclusive do Distrito Federal, há populações indígenas. A Funai também registra 69 referências de índios ainda não contatados, além de existirem grupos que estão requerendo o reconhecimento de sua condição indígena junto ao órgão federal indigenista.

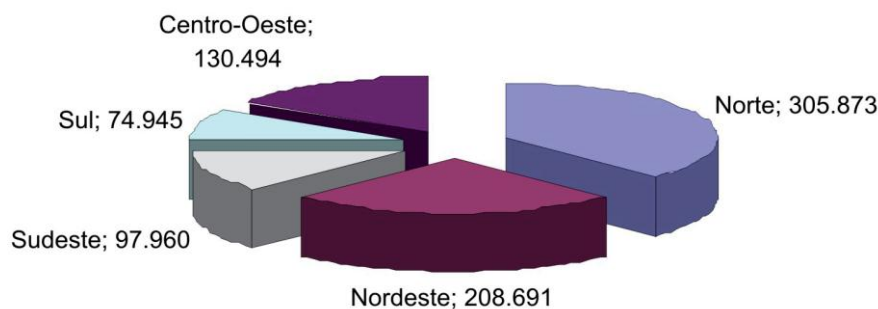
---

<sup>5</sup> A Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. - Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos> - Acesso em 03 de setembro de 2015

Esta população, em sua grande maioria, vem enfrentando uma acelerada e complexa transformação social, necessitando buscar novas respostas para a sua sobrevivência física e cultural e garantir às próximas gerações melhor qualidade de vida. As comunidades indígenas vêm enfrentando problemas concretos, tais como invasões e degradações territoriais e ambientais, exploração sexual, aliciamento e uso de drogas, exploração de trabalho, inclusive infantil, mendicância, êxodo desordenado causando grande concentração de indígenas nas cidades.<sup>6</sup>

O gráfico a seguir representa a distribuição da população indígena no Brasil de acordo com as regiões do país.

**Gráfico 01 – Distribuição da população indígena por regiões brasileiras**



**Fonte IBGE 2010**

Os Povos Indígenas estão presentes nas cinco regiões do Brasil, sendo que a região Norte é aquela que concentra o maior número de indivíduos, 305.873 mil, sendo aproximadamente 37,4% do total.

De acordo com Büschel (2014), as pessoas indígenas brasileiras, tornaram-se invisíveis para uma grande parte do povo brasileiro, fenômeno que contribui para sua desumanização.

Os movimentos sociais organizados para a luta por direitos dos indígenas ainda são bastante precários, talvez dada a grande diversidade entre as comunidades e sua dispersão

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos> - Acesso em 03 de setembro de 2015

territorial em agregados isolados uns dos outros, além de barreiras culturais e educacionais para transporem as barreiras da burocracia.

A mesma autora ainda declara que os brasileiros possuem uma crença estereotipada aos índios, concebendo-os como pessoas que andam nuas e com o corpo pintado, realidade que mudou nos últimos tempos. Esta imagem não mais condiz com grande parte dos indígenas, muitos já integrados à sociedade.

### **2.3. Desigualdades Raciais: o quadro na educação**

Os problemas no quadro da educação no Brasil foram deixados de lado e enfrentados muito tardiamente.

Segundo (Tafner, 2005), o Brasil enfrentou muito tardiamente o problema dos baixos índices educacionais de sua população. Durante décadas, foi capaz de apresentar altas taxas de crescimento, sem enfrentar o problema do nível de escolaridade da população.

Podemos ainda colocar a importância da educação como algo capaz de alavancar a realização socioeconômica do indivíduo e de seu papel crucial no processo de reprodução da desigualdade.

O ponto principal a ser observado no processo de internalização de recursos é a educação, que se destaca como ativo mais importante no processo de realização socioeconômica. Além de ser o principal aspecto na análise da trajetória dos indivíduos, a educação tem um papel crucial no processo de reprodução da desigualdade, uma vez que é um elo interveniente entre background social dos indivíduos e seu destino de classe (SHAVIT, 2003).

Dados do Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mostram que a desigualdade racial no Brasil tem produzido um quadro geral com brancos recebendo salários mais altos e estudando mais que os negros (pretos e pardos).

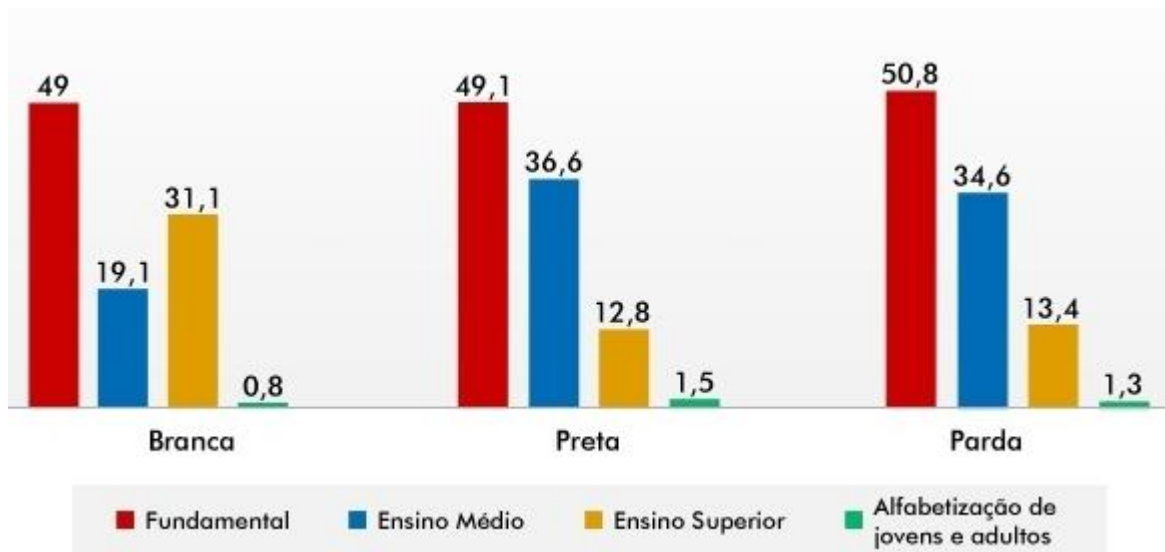
Segundo o Censo, essa realidade é ainda mais acentuada na região Sudeste, onde os rendimentos recebidos pelos brancos correspondem ao dobro dos pagos aos pretos. A menor diferença é observada na região Sul, onde a população branca ganha 70% mais que aquela que se autodeclarou preta.

### 2.3.1. Ensino Superior

O Censo 2010 mostra que os brancos também dominam o ensino superior no país: considerando a faixa etária entre 15 e 24 anos, 31,1% da população branca frequentava a universidade. Em relação aos pardos e pretos, os índices são de 13,4% e 12,8%, respectivamente.

A pesquisa ainda observou diferenças relevantes na taxa de analfabetismo entre as categorias de cor e raça. Enquanto para o total da população a taxa de analfabetismo é de 9,6%, entre os brancos esse índice cai para 5,9%. Já entre pardos e pretos a taxa sobe para 13% e 14,4%, respectivamente.

**Gráfico 02 – Distribuição dos brasileiros de 15 a 24 anos de idade que frequentavam escola, por cor ou raça, segundo o nível de ensino em %**



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Embora a população que se autodeclara branca ainda seja maioria no Brasil, o número de pessoas que se classificam como pardas ou pretas cresceu, enquanto o número de brancos caiu em relação aos censos anteriores, diz o levantamento do IBGE.

O percentual de pardos cresceu de 38,5%, no Censo de 2000, para 43,1% (82 milhões de pessoas) em 2010. A proporção de pretos também subiu de 6,2% para 7,6% (15 milhões)



no mesmo período. Por outro lado, enquanto mais da metade da população (53,7%) se autodeclarasse branca, no Censo feita dez anos antes, em 2010 esse percentual caiu para 47,7% (91 milhões de brasileiros).

De acordo com o analista socioeconômico do IBGE, Jefferson Mariano, essa inversão faz parte de uma mudança cultural que vem sendo observada desde o Censo de 1991. “Muitos que se autodeclaravam brancos agora se dizem pardos, e muitos que se classificavam como pardos agora se dizem pretos. Isso se deve a um processo de valorização da raça negra e ao aumento da autoestima dessa população”.

O analista, no entanto, afirma que o Brasil ainda é racista e discriminatório. Em suas palavras:

Não é que da noite para o dia o país tenha deixado de ser racista, mas existem políticas. As demandas [da população negra], a questão da exclusão, tudo isso começou a fazer parte da agenda política. A cota racial em universidades, por exemplo, é um desdobramento disso. (MARIANO, Jefferson, 2012).

#### **2.4. Desigualdades raciais: o quadro no mercado de trabalho no Brasil**

A autora Maria Aparecida Silva Bento, em seu texto, *Raça e Gênero no Mercado de Trabalho*, p295, alega que o Brasil vive um momento particularmente fecundo em termos de iniciativas e esforços de enfrentamento da discriminação racial, sobretudo na área de trabalho.

Segundo a autora, embora as lutas das entidades negras e antirracistas brasileiras remontem ao início do século, foi apenas a partir de meados dos anos 80, e principalmente nos anos 90, que as instituições governamentais, pressionadas pelo movimento negro, começaram a reconhecer a existência de racismo, bem como suas responsabilidades na manutenção do grave quadro de desigualdades no trabalho, motivada pelo fator racial.

Seguindo ainda suas ideias, até o final da década de 80, não havia programas preocupados com as desigualdades raciais no trabalho, nos documentos e textos das centrais sindicais.

De acordo com (Silva, 1992), é apontado que, por parte dos sindicatos, existe certo receio de reconhecer a discriminação racial, uma vez que isso poderia gerar uma divisão dentro das entidades, destruindo a totalidade e igualdade, entendida como homogeneidade. A lógica desse raciocínio é que as práticas discriminatórias não diziam respeito ao sindicato. Os dirigentes sindicais antirracistas têm de enfrentar um conjunto de pressupostos teóricos – de

viés marxista clássico – e, ao mesmo tempo, devem destruir o mito da democracia racial, do qual os sindicatos sofrem grande influência.

#### 2.4.1. O Desemprego

Uma pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre)<sup>7</sup> da Fundação Getúlio Vargas (FGV) apontou que o desemprego é maior em metrópoles com maior número de pessoas negras ou pardas. O estudo, coordenado pelo economista Fernando de Holanda Barbosa Filho, dissociou a questão de escolaridade do desemprego, mostrando que a falta de trabalho tem relação com a cor, sem relação obrigatória com os anos de estudo.

Apesar de os índices de desemprego no país terem diminuído consideravelmente na última década — fruto do crescimento econômico e de políticas que levaram a uma maior educação e qualificação para o trabalho — as cidades com maior população negra e parda, a exemplo Salvador e Recife, apresentam maiores taxas de desemprego do que aquelas com menor população dessas raças e maior índice de população branca, como Porto Alegre e Belo Horizonte. A conclusão é resultado de estudo elaborado pelos economistas Fernando de Holanda Filho e Samuel Pessoa do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV).<sup>8</sup>

Podemos verificar isso, de acordo com os dados esboçados na tabela 1 da pesquisa, que mostra a evolução das taxas de desemprego para as regiões metropolitanas de: Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Salvador e São Paulo para os anos e 2008 e 2009, com base nos dados da PNAD.

**Tabela 1 - Taxa de desemprego por regiões metropolitanas**

	2008	2009
Belo Horizonte	7,0%	9,0%
Porto Alegre	6,8%	7,6%
Rio de Janeiro	9,9%	9,4%
Recife	15,2%	15,9%
Salvador	14,2%	14,2%
São Paulo	9,0%	11,1%

**Fonte: elaboração própria com dados da PNAD**

<sup>7</sup> A íntegra da pesquisa pode ser consultada no endereço: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumPageId=402880972283E1AA0122841CE9191DD3&contentId=8A7C82C5336FB09501337FA3F4E7448B> Acesso em 04 de setembro de 2015.

<sup>8</sup> Disponível em: <http://advivo.com.br/blog/gustavo-bellic-cherubine/cor-e-raca-negros-e-pardos-sofrem-mais-com-desemprego> Acesso em: 04 de setembro de 2015

O estudo não deixa claro se o maior desemprego entre negros e pardos pode estar associado à questão do racismo, o que demandaria outra pesquisa, para aprofundar a questão. Além disso, deve-se levar em conta as estruturas econômicas de cada região. De toda forma, quando realizamos pesquisas para analisarmos a questão do desemprego por raça e cor no Brasil, a população negra/parda, sempre se pronuncia nos maiores índices.

O ingresso de homens e mulheres negras no mercado de trabalho ocorre em situação de desvantagens, em relação aos grupos brancos correspondentes, devido às maiores possibilidades de sucesso educacional destes últimos. Além disso, os negros estão expostos à discriminação relacionados a sua cor/raça, impedindo o acesso às ocupações mais valorizadas, mesmo quando conseguem romper a barreira educacional, limitando suas possibilidades de ascensão profissional. De acordo com (LIMA, 2001), disto resulta uma concentração desproporcional de negros/as nas ocupações manuais, menos qualificadas e mais mal remuneradas, tais como prestações de serviços, emprego doméstico e construção civil.

Santos (2005), ao analisar o peso da classe na determinação da desigualdade racial, aponta que, nos extratos mais elevados, é onde se encontra maior desigualdade racial. Ou seja, os negros que conseguem romper a barreira da escolaridade, enfrentam maiores dificuldades para obter as mesmas posições que os brancos com condições educacionais similares.

As pesquisas recentes desenvolvidas por Costa Ribeiro (2007) também apontam nesta direção. Segundo o autor: “As chances de mobilidade descendente e de imobilidade de pessoas com origens nas classes mais altas são significativamente influenciadas pela cor” (RIBEIRO,2007).

Essas análises sugerem que o preconceito racial se torna mais relevante à medida que subimos na hierarquia de classes no Brasil.

Conforme explanado neste capítulo, a discriminação racial permanece presente no Brasil, tendo os negros de enfrentar problemas como falta de emprego, menores salários e baixo acesso à educação, especialmente a superior. Da mesma maneira, os indígenas também são submetidos a violências e discriminações e, quando incluídos, o são de forma que sua cultura seja discriminada e desvalorizada.

## **CAPÍTULO 3 – A POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS**

Este capítulo pretende realizar uma breve análise acerca da educação superior no Brasil, bem como a situação das universidades federais, e um estudo sobre a Lei 12.711, instituída lei de cotas, sancionada em 2012, que abarca cotas raciais. A partir dela, pretende-se demonstrar que este tipo de política tem sido positiva aos grupos favorecidos (pretos, pardos e indígenas), ampliando assim, a oportunidade do ingresso nas universidades federais.

### **3.1 A educação superior e as universidades federais no Brasil**

A educação é um dos principais determinantes do acesso a posições de maior remuneração e status em nossa sociedade, possuindo uma grande capacidade de influir na mobilidade social e na distribuição de oportunidades. No Brasil, apesar de sua importância social e econômica, a área da educação foi historicamente preterida frente a outras áreas de investimento (GEMAA, 2013).

Segundo os dados divulgados pelo GEMAA<sup>9</sup> (2013), enquanto nos países participantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) a média de investimento em todos os níveis da educação representa 6,3% do PIB, no Brasil esse investimento no ano de 2010 era da ordem de 5,6%. Por um lado, essa marca significa um expressivo avanço em relação à década passada, quando esse investimento mantinha-se em um patamar de 3,5% do PIB. Contudo ela também mostra que o Brasil ainda está atrás dessas outras nações. No que se refere à educação superior, entre 2000 e 2010 o investimento passou de 0,7% para 0,9% do PIB, atingindo um nível semelhante à média dos países da OCDE. Os demais níveis educacionais, no entanto, ainda carecem de mais investimentos. O atraso brasileiro no tocante à educação se reflete em um número baixo de pessoas com diploma de nível superior. A proporção da população que completa o ensino superior no país é mais baixa do que em qualquer dos 35 países analisados pela OCDE (2013).

---

<sup>9</sup> O GEMAA (Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa) é um grupo de pesquisa dedicado ao estudo da ação afirmativa, com inscrição no CNPq e sede no Instituto de Estudos Sociais e Políticos-IESP da UERJ. Além de reunir um conjunto de projetos de pesquisa acadêmica acerca da ação afirmativa, a partir de uma variedade de abordagens metodológicas, o Grupo também organiza eventos e discussões sobre o tema. Uma das principais atividades do GEMAA tem sido a produção de levantamentos anuais acerca das práticas adotadas pelas universidades públicas no tocante às políticas de inclusão social e racial.

As desigualdades educacionais são ainda mais acentuadas no que toca as populações preta e parda. Entre os anos de 1929 e 1999, apesar de um incremento no nível de escolarização da população geral, manteve-se absolutamente estável a diferença nos anos de escolaridade entre a população branca e a população preta e parda: cerca de 2 anos (Henriques, 2001). No ensino superior, a desproporção entre a presença da população preta e parda e a população branca triplicou entre 1976 e 2006. Se em 1976 5% dos brancos com mais de 30 anos possuíam diploma superior, contra 0,7% dos negros (pretos + pardos), em 2006 os brancos que possuíam algum diploma de ensino superior somavam 18% da população, contra apenas 5% dos negros (IPEA, 2008). Tal realidade começou a se modificar somente a partir da adoção das políticas de ação afirmativa, no começo dos anos 2000. Com efeito, nos últimos anos as políticas de ação afirmativa têm produzido mudanças sensíveis nesse quadro. Como informa o Ministério da Educação, através dos dados da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), em 1997, 2,2% dos pardos de 18 a 24 anos frequentavam ou haviam concluído um curso de graduação, já no ano de 2012, o percentual elevou-se para 11%. Entre aqueles que se autodeclararam negros, o percentual passou de 1,8% para 8,8%. O índice entre os brancos também aumentou, passando de 11,4% em 1997 para 25,6% (Foreque, 2012). Em síntese, entre os alunos pardos e pretos houve um incremento proporcional da participação no ensino superior maior do que aquele verificado entre os brancos.

Especificamente no que se refere ao setor público, as universidades federais passaram por grandes mudanças na última década, iniciadas principalmente nos governos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Os dois principais processos que marcaram sua gestão foram a expansão e interiorização da oferta de vagas. Essa mudança deu-se principalmente em virtude do programa REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais). Paralelamente, efetivou-se uma expansão da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, através da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (MEC, 2013).

Houve também um incremento expressivo na presença de pretos e pardos nas universidades federais: se em 2003 pretos representavam 5,9% dos alunos e pardos 28,3%, em 2010 esses números aumentaram para 8,72% e 32,08%, respectivamente. Pesquisa comissionada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) atribui esse aumento às políticas de ação afirmativa, que começaram a ser aplicadas nessas instituições gradualmente nos últimos anos. A maior inclusão de alunos

pobres, pretos, pardos e indígenas nas universidades federais deve ser creditada tanto a iniciativas das próprias universidades, como também ao estímulo a medidas inclusivas proporcionadas pelo Governo Federal nos últimos anos. Constata-se, assim, a importância desse tipo de medidas para uma diminuição das desigualdades de cor e raça no ensino superior brasileiro.

### **3.2 A Lei 12.711**

Em 2012 foi aprovada a Lei Federal 12.711, tornando obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas instituições federais de ensino superior e técnico. Vale destacar que, antes da aprovação da lei, 40 das 58 universidades federais já praticavam alguma modalidade de ação afirmativa (cotas, bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos especiais), visando a grupos heterogêneos de beneficiários (alunos egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, deficientes físicos, quilombolas, pessoas de baixa renda, mulheres negras, refugiados políticos, beneficiários de reforma agrária, entre outros) (GEMAA, 2012). Por este motivo, os gestores dessas universidades tiveram que fazer apenas ajustes ou esforços menos intensos de adaptação aos critérios da nova lei.

Segundo O Globo (2012)<sup>10</sup>, alguns reitores de universidades federais relataram, na época, dificuldades no cumprimento da lei e expressaram preocupação com a possibilidade de redução da disponibilidade de vagas, em especial para candidatos pretos, pardos e indígenas. O Reitor da Universidade Federal Fluminense (UFF), Roberto Salles, por exemplo, criticou o governo pelo pouco tempo hábil deixado para fazer as modificações para o vestibular de 2013, chegando a afirmar que a UFF não teria cotas naquele ano. Porém, voltou atrás e declarou que o edital do vestibular 2013 estaria de acordo com a lei.

Antes da aprovação desta lei, as universidades federais adotavam, como já dito, diversas políticas para seus beneficiários, contudo, após a sua sanção, essa política de ação afirmativa foi uniformizada, a saber: as vagas reservadas às cotas (50% do total de vagas da instituição) foram subdivididas — metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Em

---

<sup>10</sup> O Globo (2012). Reitor da UFF reitera que não vai aderir à lei de cotas para 2013. Rio de Janeiro, 29/09/2012.

ambos os casos, também foi levado em conta percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A figura abaixo permite uma visão mais geral do funcionamento da Lei 12.711, no site do Ministério da Educação:



**Figura 01:** Reserva de vagas de acordo com a Lei 12.711 / 2012 (Fonte: Ministério da Educação: <http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>)

Para candidatar-se às vagas reservadas por cotas, os estudantes devem seguir combinações diferentes de três procedimentos distintos: (1) é preciso comprovar que estudou todo o ensino médio em escola pública; (2) é necessário autodeclarar-se pertencente à etnia indígena ou de cor preta e parda; e (3) apresentar comprovação de renda no caso daqueles que concorrem às vagas para baixa renda. A comprovação de renda é autodeclarada a princípio e, na fase seguinte, o aluno deve declarar a renda bruta da família. Os documentos para a declaração são decididos pelas universidades, porém o MEC indica quais os documentos mínimos que considera necessários. A autodeclaração de cor, por vezes alvo de críticas, foi defendida pelo, então Ministro, Mercadante que afirmou: “[a autodeclaração de raça] é assim

no Brasil, é assim no IBGE, é assim no Censo Demográfico e é assim em toda política de ações afirmativas no mundo e no Brasil.” (O Globo, 2012).

A respeito das cotas raciais, incorporadas a esta Lei, foram determinadas condições para sua operacionalização. Primeiro o respeito, no mínimo, a proporção de pretos, pardos e indígenas em cada estado, de acordo com o último Censo Demográfico do IBGE. Segundo, os candidatos dos três grupos devem disputar entre si um número de vagas, proporcionalmente à soma das três populações. Por exemplo, na Bahia, os autodeclarados pretos, pardos e indígenas correspondem a uma proporção de 76,8% da população. Isso significa que 76,8% das vagas reservadas devem ser disponibilizadas para esse grupo de beneficiários. Assim, o grupo composto por pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e com rendimento familiar per capita acima de 1,5 salários mínimos passa a usufruir de 19% das vagas nas federais, da mesma maneira que o grupo de pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e de baixa renda, usufruem também 19% dessas vagas. (GEMAA, 2013).

O GEMAA alega que alguns reitores de universidades, que já possuíam ações afirmativas há muitos anos, manifestaram preocupação e argumentaram que a nova lei é mais restritiva do que os programas antes praticados, o que poderia inclusive redundar na diminuição da quantidade de vagas reservadas e também das efetivamente ocupadas. Além disso, queixaram-se de que a Lei, em seu esforço de unificação nacional das políticas, deixou de atentar para especificidades locais e inviabilizou programas específicos preexistentes. Em resposta, representantes do Ministério da Educação argumentaram que a Lei não prejudica as experiências de ação afirmativa preexistentes, pois as universidades poderiam associar, às prescrições da Lei, procedimentos específicos que julgar importantes, para contemplar casos de estados, por exemplo, onde a concentração de indígenas é maior. Além disso, alegam que a Lei estabeleceu um mínimo e não um máximo de vagas reservadas e, portanto, não visou a restringir, mas a ampliar a ação afirmativa.

### **3.3 Impactos da Lei 12.711**

Um dos impactos mais visíveis da Lei Federal 12.711/2012 foi o incremento da quantidade de universidades federais que possuem programas de ação afirmativa. Antes da aplicação da Lei, 31% (18 de 58) não possuíam qualquer política dessa natureza. A Lei tornou



obrigatória a adoção dessas políticas por todas as universidades. Podemos constatar que o ritmo de adoção das ações afirmativas pelas universidades federais foi relativamente contínuo até 2007. Em 2008, ano em que o Governo Federal implementou o REUNI<sup>11</sup>, que condicionava a transferência de mais recursos para as universidades à adoção de políticas inclusivas, houve um pico de adoção, que depois arrefeceu. No vestibular de 2013, as universidades que ainda resistiam às ações afirmativas tiveram que adotá-las em cumprimento à nova lei. A Lei, sancionada em 29/08/2012, começou a valer no mesmo ano, o que forçou algumas universidades com editais já lançados a terem que retificá-los, para adequá-los a ela (O Globo, 2012)<sup>12</sup>.

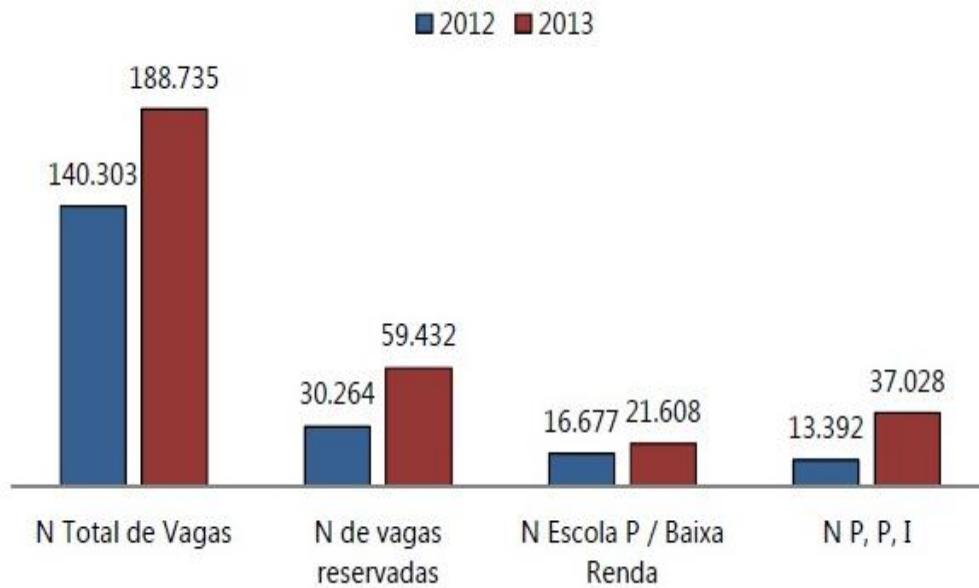
Com o estabelecimento da lei das cotas e da fixação do percentual de vagas reservadas conforme o perfil de cor das populações dos estados em que as universidades estão localizadas, percebemos um incremento muito significativo na quantidade de vagas efetivamente oferecidas aos beneficiários. Tanto a oferta total de vagas foi ampliada de 140.303 para 188.735 como os números absolutos de vagas reservadas para alunos egressos de escolas públicas e de baixa renda e os números de vagas para pretos, pardos e indígenas (PPI) tiveram aumentos absolutos significativos. A lei previa o mínimo de reservas de 12,5% das vagas para o ano de 2013, porém, 19 universidades já adiantaram a reserva de 50% das vagas e outras estabeleceram reservas acima do patamar de 12,5%, o que aumentou o número mínimo previsto de 23.591 vagas para 59.432 vagas reservadas. Os gráficos 03 e 04, a seguir, permitem verificar as variações de vagas entre 2012 e 2013.

---

<sup>11</sup> O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) é um plano de reestruturação das universidades federais que tem como uma de suas principais diretrizes que as universidades contempladas desenvolvam “mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na universidade pública a todos os cidadãos” (MEC, 2007).

<sup>12</sup> O Globo (2012). Aloizio Mercadante esclarece dúvidas sobre a Lei de Cotas. Rio de Janeiro, 08/10/2012.

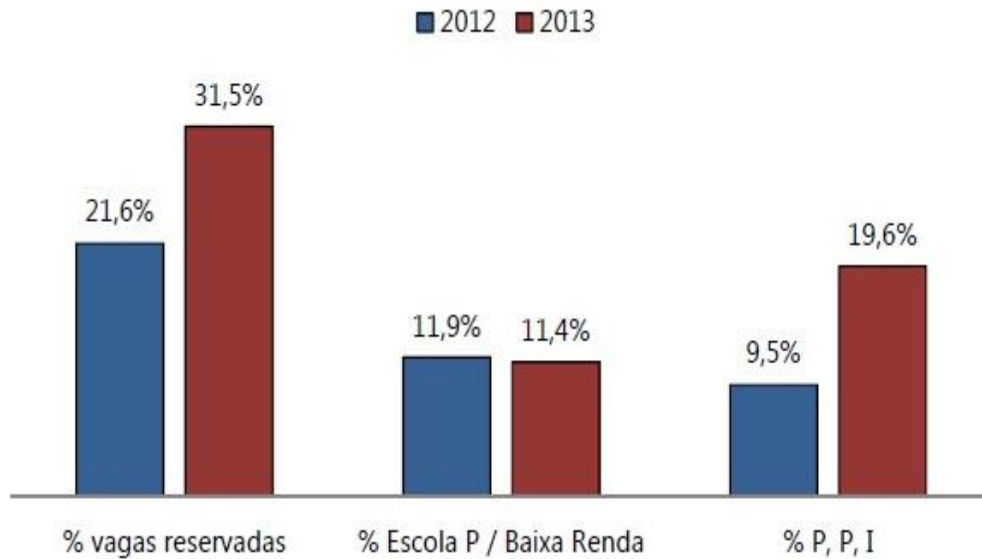
**Gráfico 03 - Variação entre 2012 e 2013 do total de vagas oferecidas, total de vagas reservadas e distribuição das vagas reservadas entre beneficiários**



P,P,I – leia-se: pretos, pardos e indígenas

Fonte: GEMAA

**Gráfico 04 - Comparação entre o percentual médio de vagas reservadas entre 2012 e 2013**



P,P,I – leia-se: pretos, pardos e indígenas

Fonte: GEMAA

Percebe-se um aumento de cerca de 10% no total das vagas reservadas, o que contraria os temores dos gestores das universidades de que a Lei federal conduziria a um decréscimo da quantidade de vagas ofertadas sob o regime de cotas. É importante frisar que, se observarmos os

percentuais destinados ao grupo composto por pretos, pardos e indígenas, verificamos que houve acréscimo expressivo em números absolutos de (13.392 em 2012 para 37.028 em 2013) e para, o percentual médio reservado, notou-se uma variação positiva de 10,1 % sobre o total das vagas ofertadas. Além disso, o número de universitários pertencentes a estes grupos cresceu 276,5% de um ano para o outro.

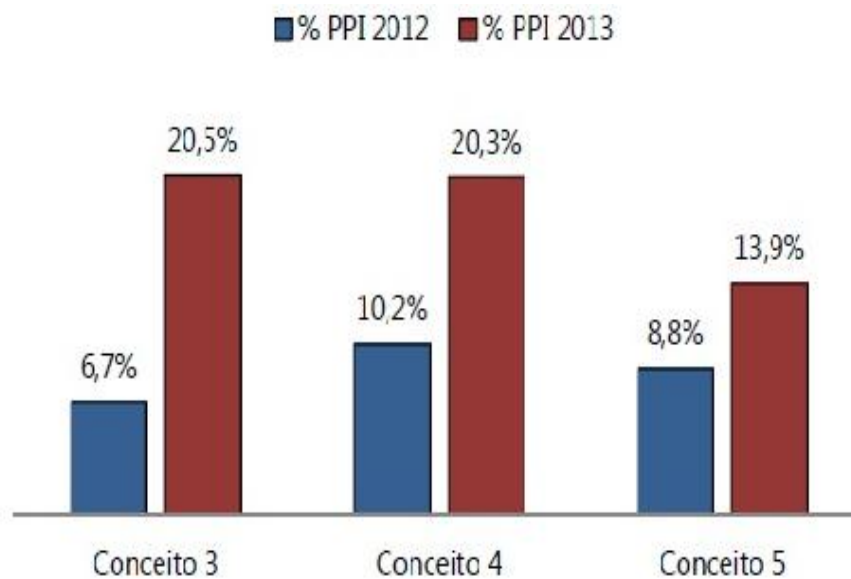
Sendo assim, a ampliação da oportunidade do grupo de negros, pardos e indígenas em ingressarem no ensino superior brasileiro foi amplamente significativa, tendo a Lei 12.711 impactos bem positivos neste aspecto, ainda que os estudos sejam recentes.

Com relação à qualidade de ensino das universidades segundo o índice geral de cursos (IGC), que é um indicador da qualidade da instituição no tocante ao corpo docente, infraestrutura, programa pedagógico e desempenho dos concluintes elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ligado ao Ministério da Educação, constatou-se que quanto mais elevado era o IGC das instituições, menos vagas eram reservadas para alunos cotistas.

Para candidatos pretos e pardos essa diminuição era ainda mais acentuada. Havia um decréscimo significativo, praticamente linear, da oferta de vagas à medida que nos aproximávamos do índice mais alto, 5, tanto em números absolutos como em proporção à oferta total em cada um dos quintis.

Com a Lei 12.711, esse quadro tornou-se mais positivo, segundo informações do GEMAA (2013), houve aumento igualmente importante entre todas as universidades, ainda que naquelas mais bem conceituadas esse incremento tenha sido mais tímido, o que pode sugerir uma resistência por parte dessas instituições a essa modalidade de política ou à inclusão desses grupos em particular. Pode-se supor que universidades com mais tradição e melhor desempenho em exames nacionais possam hesitar mais em instituir programas de ação afirmativa, considerando-se que no debate público no Brasil é tão frequente o argumento de que esses programas diminuem a qualidade do ensino. Esse argumento aparece em muitos artigos de jornal, principalmente em editoriais e colunas de opinião “o ingresso em massa de cotistas terá impacto devastador nas universidades federais” (Magnoli, 2012).

**Gráfico 05 - Variação no percentual médio das cotas para pretos, pardos e indígenas entre 2012 e 2013 de acordo com o IGC**



P,P,I – leia-se: pretos, pardos e indígenas

Fonte: GEMAA e INEP

Ademais, pode-se afirmar que o principal efeito da nova lei foi ampliar, dentro do universo de beneficiários de escola pública e baixa renda, a representatividade de pretos, pardos e indígenas. Ao estabelecer que o cálculo das cotas deve ser feito conforme as características demográficas de cada estado, a Lei foi bem sucedida em respeitar as especificidades locais e, ao mesmo tempo, em garantir a representatividade de pretos, pardos e indígenas no sistema de cotas conforme a sua proporção na população.

Se até então 31% das universidades federais ainda não possuíam qualquer programa de ação afirmativa, a partir do vestibular 2013 todas essas instituições passaram a praticar medidas de inclusão social e racial. Ao estabelecer a obrigatoriedade das cotas, a lei excluiu procedimentos de ação afirmativa de resultado mais incerto e variável, como bônus, reserva de sobre vagas e processos seletivos especiais. Além disso, a lei estabeleceu um percentual mínimo fixo de vagas, pondo fim àqueles programas de baixo impacto que estabeleciam percentuais de cotas conforme a procura no vestibular. Com efeito, detecta-se um incremento muito significativo na quantidade de vagas efetivamente oferecidas aos beneficiários.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a abolição da escravidão, vem se constituindo uma dívida histórica do Governo Brasileiro para com os negros, uma vez que a conquistada e tão almejada liberdade não foi acompanhada de políticas que absorvessem os ex-escravos e seus descendentes no contexto da cidadania, e nem houve sequer algum apoio a este grupo em questão. O estado brasileiro não se preocupou em oferecer condições para que pudessem ser integrados no mercado de trabalho formal e assalariado, muito menos que tivessem acesso aos bens públicos como os educacionais.

O Brasil é até os dias de hoje uma nação que contemporiza com práticas de discriminação racial, não somente dirigidas aos negros, mas também aos indígenas. O preconceito afeta duramente essa parcela da população, ainda que encoberto pelo mito de uma democracia racial e que, como já foi tratado no capítulo 2, dispõe de grandes dificuldades de acesso a oportunidades de ascensão social, entre as quais o ingresso ao ensino superior. Os negros possuem os piores índices de desemprego e possibilidades de ascensão profissional quando comparados aos afetados pela parcela branca da população. Da mesma maneira, os indígenas também são submetidos a violências e discriminações e, quando incluídos, o são de forma que sua cultura seja discriminada e desvalorizada, o que pôde ser confirmado segundo a bibliografia explorada para o desenvolvimento deste trabalho. Segundo a mesma, em suma maioria, são justamente os negros que vivenciam as piores posições no mercado de trabalho, maiores taxas de desemprego e de trabalho informal.

No capítulo 1, com base em Vilas Boas (2003), discutimos o conceito de ações afirmativas como sendo um conjunto de medidas especiais e temporárias, tomadas ou determinadas pelo Estado com o objetivo específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade. Tais medidas no Brasil, por sua vez, tornam-se necessárias, em especial aos grupos raciais, como os negros, pardos e indígenas, a fim de igualar oportunidades de acesso a bens públicos e de ascensão social. Vale destacar aqui o caráter temporário de uma ação afirmativa. Uma vez alcançados os resultados pretendidos, tais ações devem ser revistas no sentido de dar, ou não, continuidade ao que foi planejado.

A Lei 12.711, aprovada em 2012, que passou a garantir a reserva de vagas nas universidades federais aos alunos egressos do ensino público, gerou grande polêmica, uma vez que abarca também cotas raciais a quem se autodeclarar preto, pardo ou indígena.

De toda forma, tal Lei apresenta peculiaridades bem interessantes no que se diz respeito à reserva dessas vagas, que tem como base o percentual mínimo correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas pertencentes à população em cada estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, a Lei terá um prazo de 10 anos, a contar da data de sua publicação, para rever essa situação proposta.

A partir dos gráficos e dados demonstrados no capítulo 3, verificou-se a ampliação do número de vagas para pretos, pardos e indígenas no ingresso em universidades federais com a implementação da Lei 12.711, que estabeleceu os critérios padrões para a adoção da reserva dessas vagas a este grupo em questão.

Por fim, destacamos a importância de políticas de ações afirmativas implementada a partir da Lei 12.711, ao abarcar a criação de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas federais. De acordo com Shavit (2003), a educação se destaca como ativo mais importante no processo de realização socioeconômica. Além de ser o principal aspecto na análise da trajetória dos indivíduos, ela tem um papel crucial no processo de reprodução da desigualdade, uma vez que é um elo interveniente entre background social dos indivíduos e seu destino de classe. Dada a importância do ensino superior para o progresso profissional e aumento da renda, e o fato de que no Brasil ainda persiste o racismo e a discriminação, os negros, pardos e indígenas necessitam de políticas de ações afirmativas a fim de que as desigualdades possam ser gradativamente amenizadas, até que um dia a questão racial deixe de ser um divisor de águas entre aqueles que tem ou não acesso à cidadania plena.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/abolicao.htm>> - acesso em 02 de setembro de 2015. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

ABRAMO, Laís. Desigualdade e Discriminação de Gênero e Raça no Mercado de Trabalho Brasileiro e suas implicações para a formulação de uma política de emprego.

AÇÕES AFIRMATIVAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000100015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742013000100015&script=sci_arttext)> Acesso em: 22 de outubro de 2015.

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. (2011) *Pesquisa do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes de graduação das IFES*. Barbujani, Guido. *Invenção das raças*, A. São Paulo: Contexto, 2007.

Brasil. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências

CENSO 2010, Notícias UOL - Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/06/29/em-dez-anos-populacao-que-se-autodeclara-negra-sobe-e-numero-de-brancos-cai-diz-ibge.htm>> Acesso em 04 de setembro de 2015.

COR E RAÇA NEGROS E PARDOS SOFREM MAIS COM DESEMPREGO - Disponível em: <<http://advivo.com.br/blog/gustavo-bellic-cherubine/cor-e-raca-negros-e-pardos-sofrem-mais-com-desemprego>> Acesso em 04 de setembro de 2015.

COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/cotas-nas-universidades-federais-a-lei-e-seus-efeitos/>> Acesso em 25 de outubro de 2015.

Daflon, Verônica Toste, Feres Júnior & Campos, Luiz Augusto. (2013) “Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico”. In: *Cadernos de Pesquisa*, vol. 43, no. 148, 302-327

Darity, William, Deshpande, Ashwini, & Weisskopf, Thomas. (2011) “Who Is Eligible? Should Affirmative Action be Group- or Class-Based?” In: *American Journal of Economics and Sociology*, vol. 70, n.º. 1: 238-268

Discriminação racial e preconceito de cor no Brasil – Núcleo de Opinião Pública – Fundação Rosa Luxemburgo e Perseu Abramo.

ESCRAVISDÃO NO BRASIL – LEI AUREA. Disponível em: <<http://www.historiabrasileira.com/escravidao-no-brasil/lei-aurea/>> - Acesso em 02 de setembro de 2015.

*Federais, Diretrizes gerais* Foreque, Flávia. (2012) “Aumenta a presença de negros no ensino superior, diz MEC”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17/10/2012

Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP.Orgs: Maria Luiza Heilborn, Leila

Araujo, Andreia Barreto – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010

GOSDAL, Thereza Cristina. Artigo - Preconceito e discriminação nas relações de trabalho.

Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa. GEMAA (2012) *Levantamento das políticas de ação afirmativa*.

Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa. GEMAA (2013) *Impacto da Lei 12.711 nas universidades federais brasileiras*.

Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil. (2013) *Seminário 10 anos de cotas: conquistas e desafios* Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2008). *Desigualdades raciais e racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição*

GUEDES, Thiago Araújo. “Ações afirmativas e o desenvolvimento do sentimento racista numa visão etnológica”. 2008, p211-224.

Henriques, Ricardo. (2001) *Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições devida na década de 90*. Brasília: Ipea

HISTÓRICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS. Disponível em: <<http://acoes-afirmativas.ufsc.br/historico-das-acoes-afirmativas/>> Acesso em: 28 de setembro de 2015

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1997) *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. Relatório.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. (2011) *Censo da Educação Superior*. KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Ações Afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados Editora, 2007.

L12711. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)> Acesso em: 23 de novembro de 2015.

Leal, Luciana Nunes. IBGE aponta aumento de brasileiros que se declaram pardos ou pretos. *Estado de São Paulo*, São Paulo, 22/07/2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,ibge-aponta-aumento-de-brasileiros-que-se-declaram-pardos-ou-pretos,748620,0.htm>> Acesso em: 08 de outubro de 2015.

LEI DE COTAS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/08/dilma-vai-vetar-artigo-da-lei-de-cotas-nas-instituicoes-federais-diz-ministro.html>> Acesso em: 25 de setembro de 2015



Magnoli, Demétrio. (2012) “Os 'amigos do povo' contra o mérito”. *O Globo*. Rio de Janeiro, 16/08/2012 Ministério da Educação. (2007) *Reestruturação e Expansão das Universidades*

MARTINS DA SILVA, Luiz Fernando. “Apontamentos Sociojurídicos sobre o tema: políticas públicas de ação afirmativa para negros no Brasil, 2010, p217-244.

Ministério da Educação (2007). “Reuni: Reestruturação e expansão das Universidades Federais – Diretrizes Gerais”. Documento Elaborado pelo Grupo Assessor nomeado pela Portaria nº 552 SESu/MEC, de 25 de junho de 2007, em complemento ao art. 1º §2º do

Decreto Presidencial nº 6.096, de 24 de abril de 2007.

MOEHLECKE, Sabrina. AÇÃO AFIRMATIVA: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 117, 2002.

O PRINCIPIO DA IGUALDADE E A POLITICA DE COTAS. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=3166](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3166)> Acesso em: 22 de setembro de 2015.

PEREIRA DE SOUZA, Everardo Vallim, Reminiscências em torno do Antônio da Silva Prado, jornal O Estado de S. Paulo, 26 de fevereiro de 1940, transcrito em 1.º Centenário do Conselheiro Antônio Prado, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1946

PEREIRA, Sueli Menezes. “Políticas de ações afirmativas e pobreza no Brasil”. 2011, p 493-515.

PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS INDÍGENAS. Disponível em: <<https://blogdaines.wordpress.com/2014/10/06/preconceito-e-discriminacao-contra-pessoas-indigenas-no-brasil/>> Acesso em 02 de setembro de 2015.

RIBEIRO, Rafael de Freitas. “Estudo sobre as ações afirmativas”. 2011, p165-190.

SELL, Sandro Cesar. "Ação afirmativa e democracia racial: uma introdução ao debate no Brasil". Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SILVA BENTO, Maria Aparecida. Raça e Gênero no Mercado de Trabalho.

SISTEMA DE COTAS COMPLETA 10 ANOS. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/digital/138/sistema-de-cotas-completa-dez-anos-nas-universidades-brasileiras/>> Acesso em: 19 de outubro de 2015.

SOBEL, Henri. Diversidade étnica e inclusão racial na cooperativa.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. *Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

**ANEXO A - LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.**

*Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.*

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

*Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Luiza Helena de Bairros*

*Gilberto Carvalho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012